



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 110/2024-01 1º Alteração.

INTERESSADO: POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Iça, N° 310 – 10º andar, sala 105, Vieiravés, Nossa Senhora das Graças, Manaus, Amazonas.

CNPJ/CPF: 071.768/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 9.9999-9999

PROCESSO N°: 016011/2023-63.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Área do Beneficiamento Mineral. PBD PLANTA BL02, ZONA RURAL, AUTAZES, AMAZONAS.

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão reabilitados no CETAS Provisório. Os animais que receberão atendimento serão informados da destinação no relatório de resgate após o final da supressão vegetal. Os animais saudáveis serão soltos em área de mata adjacente com a mesma fitofisionomia da que foram resgatados.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
TAIS ELOIZA VIEIRA MELO	Veterinária	CRMV AM 01968	0442.900-0000-00

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 659 Dias.

Manaus – AM, 31 de Outubro de 2025.

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO N° 110/2024-01 1º Alteração.

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 90 dias após o recebimento desta autorização:
 - a) Proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Celeus torquatus*, *Pyrrhura perlata*, *Capito dayi*, *Thamnophilus nigrocinereus*, *Rhegmatorhina hoffmannsi*, *Hylexetastes uniformis*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Priodontes maximus*, *Tayassu pecari*, *Trichechus inunguis*, *Ateles chamek*, *Atelocynus microtis*, *Speothos venaticus*, *Leopardus wiedii*, *Panthera onca*, *Pteronura brasiliensis*, *Furipterus horrens*, *Inia geoffrensis* e *Leopardus tigrinus*, conforme IN 02/2015 do MMA.
 - b) Projeto de passagem de Fauna aéreas/suspensas;
 - c) Projeto de passagem de Fauna terrestre;
 - d) Projeto para a Prevenção contra atropelamento de Fauna;
 - e) Programa de Monitoramento Anual dos grupos Faunísticos: Mastofauna, Ornitofauna e Herpetofauna.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
8. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere